



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 1.228/2021, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre o encaminhamento para a Câmara Municipal de solicitação de Título de Concessão de Direito de Superfície e Título de Domínio e Dá Outras Disposições.”

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER aprovou, e eu Presidente do Poder Legislativo, nos termos do Art. 38, inciso IV, e do parágrafo único do Art. 59 Da Lei Orgânica do Município de Alenquer, promulgo por Sanção Tácita, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica determinado que todo e qualquer processo que vise a concessão de Título de Concessão de Direito de Superfície, deverá ser encaminhado, para a Câmara Municipal de Alenquer, acompanhado de um Processo, devidamente numerado, onde deverão ser juntados os seguintes documentos:

- 1- Requerimento do munícipe solicitando a concessão, devidamente datada e protocolada.
- 2- Cópia do Contrato de Compra e Venda, ou Recibo de Pagamento, da área solicitada, devidamente reconhecida em cartório, ou atestada por duas testemunhas devidamente qualificadas.
- 3- Cópia do comprovante de pagamento da Taxa de Execução de Vistoria.
- 4- Boletim de Cadastro Imobiliário, contendo os dados fornecidos pelo solicitante e ou vizinhos, devidamente assinado pelo mesmo e pelo funcionário que procedeu a entrevista.
- 5- Georrefereciamento, ou mapa da área, ou Croqui, com Coordenadas de GPS, com as Ruas de acesso e localização devidamente nominadas, contendo o carimbo e assinatura do funcionário que fez a vistoria do imóvel.



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

6- Laudo conclusivo do Funcionário municipal que fez a vistoria in loco, atestando a veracidade dos dados fornecidos, a inexistência de litígio na área solicitada, contendo data da vistoria, carimbo com matrícula e assinatura.

7- Cópia dos documentos pessoais do solicitante e cônjuge, devidamente atestado "CONFERE COM ORIGINAL", com assinatura e identificação do funcionário que fez a conferência.

8- Cópia da Certidão Negativa de Débitos IPTU e comprovante pagamento do IPTU dos últimos 5(cinco) anos.

9- Cópia da Conta de água ou Energia Elétrica, ou outro documento comprobatório do endereço, caso já exista edificação no local preterido.

10- Cópia do Edital de Publicação.

11- Parecer da procuradoria Municipal em caso de Espólio, Partilha ou herança.

§ 1º- Caso o solicitante não possua Contrato ou Recibo de Compra e venda, solicitado no Item 2, deverá o funcionário Municipal redigir um termo declaratório de posse, que deverá ser assinado pelo solicitante com anuência de todos os confrontantes do lote.

§ 2º- Na capa do Processo além da Identificação do Solicitante e o objeto Solicitado, deverá haver um espaço para que se especifiquem as datas do protocolo dos documentos e a data de cada ação tomada, para acompanhamento de prazos pelo solicitante.

§ 3º- Os requerimentos apresentados por menores, deverão ser assinados pelos seus representantes legais, devendo os mesmos comprovar a sua legitimidade como representante.

§ 4º- O requerimento que tiver como interessado pessoa analfabeta, deve ter sua assinatura a ruego, com testemunha idônea, em número de duas, que presenciem o ato.

§ 5º- O interessado que omitir, simular, faltar com a verdade referente a sua qualificação, dados do imóvel ou outras informações relevantes, terá o seu pedido indeferido.

Art. 2º Fica determinado que todo e qualquer Projeto de Lei que vise a concessão de Título de Domínio, deverá ser encaminhado, para a Câmara Municipal de Alenquer, acompanhado de um Processo, devidamente numerado, onde deverão ser juntados os seguintes documentos:

Rua Dr. José Leite de Melo s/nº, Planalto - CEP. 68.200-000 - Alenquer-Pará
e-mail: camaraalenquer@gmail.com



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

1- Cópia do Título de Concessão de Direito de Superfície, devidamente atestado “CONFERE COM ORIGINAL”, com assinatura e identificação do funcionário que fez a conferência.

2- Cópia do comprovante de pagamento da Taxa de Execução de Vistoria.

3- Georrefereciamento, ou mapa da área, ou Croqui, com Coordenadas de GPS, com as Ruas de acesso e localização devidamente nominadas, contendo o carimbo e assinatura do funcionário que fez a vistoria do imóvel.

4- Laudo conclusivo do Funcionário municipal que fez a vistoria in loco, atestando a veracidade dos dados fornecidos, a inexistência de litígio na área solicitada, contendo data da vistoria, carimbo com matrícula e assinatura.

5- Cópia dos documentos pessoais do solicitante e cônjuge, devidamente atestado “CONFERE COM ORIGINAL”, com assinatura e identificação do funcionário que fez a conferência.

6- Cópia da Certidão Negativa de Débitos IPTU e comprovante pagamento do IPTU dos últimos 5(cinco) anos.

7- Cópia da Conta de água ou Energia Elétrica, ou outro documento comprobatório do endereço, caso já exista construção no local preterido.

8- Cálculo do valor venal do imóvel e valor a ser cobrado pela venda de fração do solo, para efeito de recolhimento aos cofres públicos.

§ 1º- A Prefeitura Municipal não poderá emitir o Título de Domínio, até que sejam recolhidos aos cofres públicos a totalidade do montante, resultante da venda realizada.

§ 2º- No caso de Venda de Fração de solo, a Comissão de Transporte, Comunicação, Obras Públicas, Terras e Meio Ambiente, deverá emitir Laudo de Vistoria, com parecer e assinatura, devidamente identificada.

§ 3º- Na capa do Processo além da Identificação do Solicitante e o objeto Solicitado, deverá haver um espaço para que se especifiquem as datas do protocolo dos documentos e a data de cada ação tomada, para acompanhamento de prazos pelo solicitante.

Art. 3º - Dos Prazos: Ficam fixados os prazos máximos para tramitação e emissão dos respectivos Títulos:

Rua Dr. José Leite de Melo s/nº, Planalto - CEP. 68.200-000 - Alenquer-Pará
e-mail: camaraalenquer@gmail.com



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF N° 10.219.285/0001-00

1- A Prefeitura Municipal tem, após a apresentação da totalidade da documentação pelo Solicitante e pagamento das taxas, o prazo máximo de 30 dias úteis para enviar o Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal.

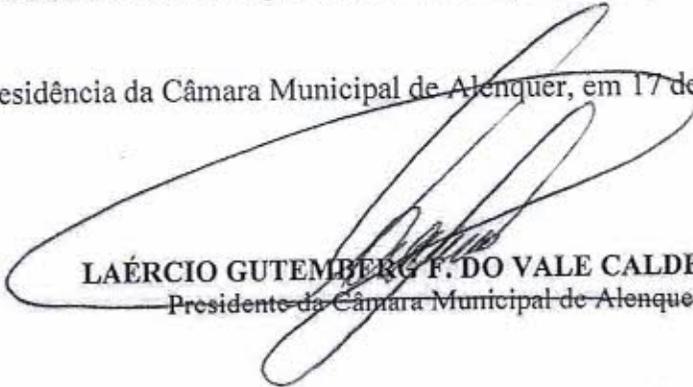
2- A Câmara municipal tem, após o protocolo do Projeto de Lei, e a colocação em Pauta para a leitura do mesmo na Ordem do Dia, o prazo máximo previsto no Regimento Interno da Casa, no seu Art 62, Itens III, IV, V, Parágrafos 1º e 2º, 32 dias úteis para que a comissão exare parecer sobre o assunto e seja encaminhado para deliberação do Plenário da Casa.

3- A Prefeitura Municipal após a aprovação do Projeto de Lei, terá o prazo, definido na Leio Orgânica do Município em seu Art. 59, de 15 dias úteis para a Promulgação, emissão e assinatura do Título.

Parágrafo Único: A emissão do Título de Domínio, estará sujeita ao que prescreve o Art. 2º, parágrafo primeiro, desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal de Alenquer, em 17 de junho de 2021.


LAÉRCIO GUTEMBERG F. DO VALE CALDERARO
Presidente da Câmara Municipal de Alenquer